



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.001.755/2014

Unidade : Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal

Assunto : **AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL**

Exercício : 2013

Folha:

Proc.: 040.001.755/2014

Rub.:..... Mat. nº 187.432-2

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordens de Serviço nº 172/2015 e 195/2015 -SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Casa Civil, no período de 20/07/2015 a 28/08/2015, objetivando avaliar, por amostragem, a execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 20/10/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fato

A Lei Orçamentária Anual nº 5.011 de 28 de dezembro de 2012, publicada no DODF de 28/12/2012, referente ao exercício de 2013, destinou à Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, recursos da ordem de R\$ 511.719.494,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 280.193.618,56. O total empenhado foi da ordem de R\$ 245.064.147,84, equivalente a 87% da despesa autorizada, conforme demonstrado a seguir.

UG 090101 – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
Dotação Inicial	511.719.494,00
Alteração:	(230.485.627,44)
Cancelamento	(301.714.450,00)
Suplementação	128.464.747,00
Movimentação	(57.235.924,44)
Bloqueado	1.040.248,00
Indisponível	1.040.248,00
Dotação Autorizada	281.233.866,56
Autorizado	280.193.618,56
Contingenciado	0,00
Despesa Autorizada	280.193.618,56
Empenhado:	245.064.147,84
Liquidado	236.295.625,88
A Liquidar	8.768.521,96
Disponível	31.629.377,05

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Casa Civil, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2013 alcançaram o



montante de R\$ 245.064.147,84 distribuídos nas seguintes modalidades de licitação/despesa:

Valores empenhados por modalidades de licitação/despesa - Exercício 2013		
Casa Civil – UG 090101		
	UO 09101	
Tipo de Licitação	Valor Empenho	Percentual
Folha de pagamento	85.403.276,59	35%
Dispensa de Licitação	85.253.551,89	35%
Pregão	63.489.082,70	26%
Adesão a Ata de Registro de Preços	6.156.991,68	3%
Inexigível	3.519.856,99	1%
Não Aplicável	677.528,52	0%
Suprimento de Fundos	299.300,47	0%
Tomada de Preços	159.533,33	0%
Pregão Eletrônico com Ata – CECOM	94.543,56	0%
Convite	6.778,00	0%
Concurso	2.408,96	0%
Pregão Presencial com Ata - CECOM	1.295,15	0%
Soma	245.064.147,84	100,00%

Fonte: SIGGO

O quadro acima demonstra que 70% dos valores empenhados se referem a pagamento de pessoal e Dispensa de Licitação, cada um representando 35% do total. Quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destacamos a modalidade Pregão com 26% do total empenhado, seguidas pela Adesão a Ata de Registro de Preços com 3% e Inexigibilidade com 1% do total.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 – IRREGULARIDADES NO PROCESSO 002.000.426/2013 REFERENTE A MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA DAS UNIDADES DO PALÁCIO DO BURITI, EDIFÍCIO ANEXO, RESIDÊNCIA OFICIAL E ÁREAS FLUTUANTES.

No processo 002.000.426/2013 (e processo de pagamento 002.001.075/2013) foi contratada a Empresa EMIBM – Engenharia e Comércio LTDA para execução de serviços de manutenção predial corretiva das unidades do Palácio do Buriti, Edifício Anexo, Residência Oficial e “Áreas Flutuantes”, no valor total de R\$ 11.734.355,70, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 031 itens 1 e 2 do BRB.

A **Tabela I** relaciona todas as Ordens de Serviços emitidas no exercício de 2013, os locais onde estas obras foram realizadas, as datas de emissões, recebimento provisório e definitivo bem como os respectivos valores:

**TABELA I – RELAÇÃO DOS LOCAIS ONDE FORAM REALIZADOS OS SERVIÇOS/OBRAS**

Local do serviço		Ordem de Serviço nº	Data de emissão	Recebimento Provisório em	Recebimento Definitivo	Valor em R\$
Residência Oficial do Governador em Águas Claras – ROAC (Ed. Segurança e Administração)		001/2013	10/09/2013	24/09/2013	02/10/2013	137.248,68
		002/2013	10/09/2013	24/09/2013	02/10/2013	111.899,19
		009/2013	02/10/2013	09/10/2013	23/10/2013	62.566,81
		010/2013	02/10/2013	09/10/2013	23/10/2013	47.494,80
		017/2013	01/11/2013	07/11/2013	08/12/2013	62.703,38
		018/2013	01/11/2013	07/11/2013	09/11/2013	47.494,80
		027/2013	02/12/2013	09/12/2013	16/12/2013	123.388,45
		031/2013	02/12/2013	09/12/2013	18/12/2013	98.878,11
SUB TOTAL 1						691.674,22
SHIS QI 11, Conjunto 09 Casa 09 Lago Sul		003/2013	10/09/2013	24/09/2013	02/10/2013	177.186,77
SUB TOTAL 2						177.186,77
Anexo do Buriti	8º Andar	004/2013	10/09/2013	24/09/2013	02/10/2013	90.860,52
	2º, 5º e 8º andar	005/2013	10/09/2013	24/09/2013	02/10/2013	13.340,62
	10º e 2º pavimento	007/2013	10/09/2013	24/09/2013	02/10/2013	32.193,24
	11º andar	008/2013	10/09/2013	24/09/2013	02/10/2013	20.311,31
	2º e 3º andar	024/2013	04/11/2013	07/11/2013	09/11/2013	68.768,20
	9º, 10º e 12º andar	025/2013	04/11/2013	07/11/2013	09/12/2013	93.055,75
SUB TOTAL 3						318.529,64
Palácio do Buriti	Passarela e áreas externas	006/2013	10/09/2013	24/09/2013	02/10/2013	32.990,07
	Reforma do Palácio	026/2013	04/11/2013	07/11/2013	09/12/2013	255.430,06
SUB TOTAL 4						288.420,13
Feira Permanente do Gama		011/2013	03/10/2013	09/10/2013	23/10/2013	335.471,52
		001/2013 repetida	01/11/2013	04/11/2013	03/12/2013	247.822,72
		019/2013	01/11/2013	04/11/2013	03/12/2013	44.925,57
		028/2013	02/12/2013	09/12/2013	18/12/2013	378.883,40
		004/2013 repetida	02/12/2013	Sem data e sem assinatura do executor, apenas assinatura da contratada (fl. 872 do 6º volume do processo 002.001.075/2013)	Sem data e sem assinatura do executor, apenas assinatura da contratada (fl. 872 do 5º volume do processo 002.001.075/2013)	359.811,12
SUB TOTAL 5						1.366.914,33
Feira Permanente Guariroba P Sul		012/2013	03/10/2013	09/10/2013	23/10/2013	202.247,20
		002/2013 repetida	01/11/2013	04/11/2013	03/12/2013	26.240,46
		020/2013	01/11/2013	04/11/2013	03/12/2013	77.017,60
		029/2013	02/12/2013	06/12/2013	18/12/2013	69.552,62
		005/2013 repetido	02/12/2013	Sem data e sem assinatura do executor, apenas assinatura da contratada (fl. 873 do 6º volume do processo 002.001.075/2013)	Sem data e sem assinatura do executor, apenas assinatura da contratada (fl. 873 do 5º volume do processo 002.001.075/2013)	57.856,76



SUB TOTAL 6					432.914,64
Feira Permanente Setor O Ceilândia	013/2013	03/10/2013	09/10/2013	23/10/2013	75.668,76
	003/2013 repetida	01/11/2013	04/11/2013	03/12/2013	50.960,34
	021/2013	01/11/2013	04/11/2013	03/12/2013	115.214,82
	030/2013	02/12/2013	09/12/2013	18/12/2013	81.808,36
SUB TOTAL 7					323.652,28214
Feira Permanente Hortifruti Planaltina	014/2013	03/10/2013	09/10/2013	23/10/2013	58.969,42
	022/2013	01/11/2013	04/11/2013	03/12/2013	156.002,91
SUB TOTAL 8					214.972,33
CRAM Ceilândia	015/2013	15/10/2013	26/10/2013	30/10/2013	75.906,89
SUB TOTAL 9					75.906,89
Secretaria do Idoso Estação do Metrô 112 Sul	016/2013	17/10/2013	26/10/2013	30/10/2013	372.046,13
	023/2013	05/11/2013	05/11/2013	03/12/2013	113.099,14
SUB TOTAL 10					485.145,27
TOTAL GERAL DAS O.S.					4.375.316,50

Obs.: O recebimento provisório e definitivo de todas as OS foram assinadas apenas pelo executor do contrato, o servidor José Eugênio Reis. Já os relatórios circunstanciados também foram assinados pela servidora Dayanne Luiz Lopes.

Todos esses locais foram vistoriados pela equipe de auditoria.

2.1.A - PROJETO BÁSICO COM DESCRIÇÕES INCOMPLETAS/IMPRECISAS DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS/OBRAS FORAM REALIZADOS.

Fato

Verificamos que o Projeto Básico encontra-se com descrições incompletas e vagas dos locais de realização das obras/serviços e sem projetos arquitetônicos, o que impede a avaliação da dimensão da obra e dos detalhes técnicos que possibilitariam uma adequada licitação.

As chamadas “Edificações Flutuantes” são descritas de uma forma tão abrangente no Projeto Básico que praticamente inclui toda e qualquer edificação do Governo do Distrito Federal conforme descrito na Fl. 225 do referido processo:

“ (...)

2.2.1 São todos os locais que sejam ou passem a ser de responsabilidade da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal ou de alguma das unidades /secretarias vinculadas à Casa Civil, que não estejam incluídas no rol das edificações permanentes, mas que, durante a execução do contrato, necessitem ser atendidos pelos serviços de manutenção corretiva;

2.2.2 Áreas de outras Secretarias que sejam de importância estratégica para a Governadoria. Inicialmente, em razão da importância estratégica para a Administração, consideram-se edificações flutuantes as áreas:

2.2.2.1 Das feiras e shoppings populares administradas pela Coordenadoria das Cidades por meio das Administrações Regionais;

2.2.2.2 Dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher e a residência utilizada pelo Programa Casa Abrigo, administrados pela Secretaria de Estado da Mulher, em atenção ao artigo 4º, Decreto nº 34.382/2013.



2.2.3 A Administração poderá redefinir os locais que serão atendidos a título de área flutuante listados no item 2.2.2. Neste caso a área deverá estar dentro do perímetro do Distrito Federal e bastará que a Administração proveja termo de apostilamento e cientifique a empresa com dois dias de antecedência da emissão da ordem de serviço. (...)" (negrito nosso)

Tal conduta encontra-se em desacordo com o inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/1993, que exige que o Projeto Básico, dentre outros aspectos, apresente:

“IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;”

É importante salientar que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA editou a recente decisão Normativa Nº 106, de 17 de abril de 2015, que define o Projeto Básico como:

(...)

Art. 2º Para efeito desta decisão normativa, considera-se o termo genérico “Projeto” como:

I – o Projeto Básico, abordado pela Resolução nº 361, de 1991, e pela Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, que consiste nos principais conteúdos e elementos técnicos correntes aplicáveis às obras e serviços, sem restringir as constantes evoluções e impactos da ciência, da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo e do conhecimento e desenvolvimento do empreendimento social e humano, nas seguintes especialidades:

- a) levantamento Topográfico;
- b) sondagem;
- c) projeto Arquitetônico;
- d) projeto de Terraplenagem;



- e) projeto de Fundações;
- f) projeto Estrutural;
- g) projeto de Instalações Hidráulicas;
- h) projeto de Instalações Elétricas;
- i) projeto de Instalações Telefônica, de dados e som;
- j) projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio;
- k) projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça);
- l) projeto de Instalações de Ar-condicionado;
- m) projeto de Instalações de Transporte Vertical; e
- n) projeto de Paisagismo.

Parágrafo único. Esclarecer que, conforme disciplinamento da Orientação Técnica IBRAOP/OT – IBR 001/2006, Projeto Arquitetônico consiste em uma subcategoria tipificada do “Projeto Básico”, cujo conteúdo técnico de seu desenho pode contemplar: situação; implantação com níveis; plantas baixas e de cobertura; cortes e elevações; detalhes que possam influir no valor do orçamento; indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma ou ampliação; e cujo conteúdo técnico de sua especificação pode contemplar materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.(...)

Desta forma, podemos concluir que houve falha na caracterização da demanda que deveria estar detalhada no Projeto Básico de maneira mais clara e objetiva.

Causas

- a) instrução processual deficiente devido à falta de Projetos Básicos que atendam os requisitos da Lei nº 8.666/93;
- b) falta de qualificação de servidores.

Consequências

- a) descumprimento do inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/93;
- b) possíveis propostas com sobrepreço ou preços inexequíveis por não se ter a exata informação dos locais e da dimensão da obra/serviços a serem executados.

Recomendações

- a) submeter, em um prazo de 90 dias, todos os responsáveis por elaborar Projetos Básicos deste órgão a cursos de treinamento e/ou reciclagem;



b) instruir os processos com Projetos Básicos que contenham especificações técnicas baseadas em projetos arquitetônicos e demais elementos descritivos que tornem claros e bem detalhados os objetos a serem licitados;

c) doravante atender a Decisão Normativa Nº 106 do CONFEA que define os requisitos que devem compor o Projeto Básico;

d) constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades pela total falta de especificação do(s) objeto(s) no Projeto Básico, e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

2.1.B – QUEBRA DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Fato

Observamos, no processo em análise, o descumprimento do princípio da segregação de funções relacionado ao controle interno da administração, tendo em vista a onipresença do Diretor de Administração Predial, matrícula nº 1.654.447-1, que **assinou** o Projeto Básico (fase de planejamento), **autorizou/aprovou** as obras (Ordens de Serviço), e ainda **acompanhou a execução** destas obras/serviços em diversos locais **simultaneamente** (ver **Tabela 2**).

Após a autorização para adesão à ata de registro de preços, o presidente nomeado da comissão executora passou a conduzir todo o trâmite processual, sendo que a servidora, suplente de execução do contrato, matrícula 1.656.089-2, somente assinava os Relatórios Circunstanciados.

Este servidor elegia a obra a ser realizada, emitia as ordens de serviço sem justificar o porquê da execução do serviço a ser efetivado e em seguida “fiscalizava” a execução dessas obras, atestando as notas fiscais e encaminhando-as para pagamento acompanhadas de um conciso relatório de execução.

Foi concentrada em um único servidor a emissão e fiscalização de 36 (trinta e seis) Ordens de Serviço (considerando apenas aquelas referentes ao exercício de 2013) para realização das obras, que totalizaram, R\$ 4.375.316,50, o que tornou a condução processual e a fiscalização vulnerável a falhas, indicando um potencial prejuízo ao Erário.

È importante lembrar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento consubstanciado sobre a matéria a exemplo da decisão do Processo TC 034.576/2011-8, ACÓRDÃO Nº 2.437/2011 - TCU - Plenário, em 17 de abril de 2013 que asseverou:



“(…) o princípio da segregação de funções representa postulado básico do controle interno administrativo, estando implícito nos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência da Administração Pública, assentados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.”

E ainda, de acordo com a Portaria nº 63/96, Glossário, do TCU:

“ O Princípio da Segregação de Funções é princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, **nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações**” (negrito nosso)

Causas

a) Concentração de atividades diversas, elaboração de projeto básico, autorização das obras e acompanhamento da execução das obras, por um único servidor.

b) falta de qualificação de servidores

Consequências

a) Descumprimento do princípio básico do controle interno da administração que é a Segregação de Funções, concentrando o planejamento, acompanhamento e a execução nas mãos de um único servidor;

b) comprometimento da qualidade das obras executadas devido a uma deficiente fiscalização e acompanhamento visto que, no processo em pauta, haviam várias obras sendo realizadas ao mesmo tempo e em locais diferentes do Distrito Federal;

c) risco de prejuízo financeiro ao erário pela falta de controle dos quantitativos de materiais/mão de obra utilizados nas obras.

Recomendações

a) Submeter, em um prazo de 90 dias, todos os responsáveis por elaborar projetos básicos deste órgão a cursos de treinamento e/ou reciclagem;

b) cumprir o Princípio da Segregação de Funções em todos os contratos da Casa Civil do Distrito Federal atribuindo a servidores diferentes as fases de planejamento, execução e controle dos processos;

c) em contratações de obras de alta complexidade ou com diversas frentes de serviço ao mesmo tempo, como esta ora analisada, designar uma comissão para fiscalização da execução do contrato e não confiar esta tarefa a um único servidor;

d) constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades por ter permitido um único



servidor atuar em todas as fases de planejamento, execução/aprovação dos serviços contratados, e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

2.1.C - ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM CONSIDERAR OS CUSTOS PREVISTOS NO SISTEMA SINAPI E SEM COMPROVAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

Fato

Em análise às planilhas orçamentárias anexadas ao Projeto Básico não foi identificado a utilização dos preços de referência do Sistema SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, em desacordo com o inciso VII da Decisão nº 4.033/2007 – TCDF, in verbis:

“(…) VII. dar conhecimento a todas as Jurisdicionadas do item “II.a” da Decisão nº 5.745/05, qual seja: “em relação a obras de edificações, o Tribunal adotará, sempre que possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, e considerará que os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do referido sistema, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo(…)”

Além disso, foi constatado que o Projetos Básico apresentado não possuía comprovação de que foi feita pesquisa no mercado.

Tal conduta encontra-se em desacordo com o princípio da vantajosidade expresso no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. O TCDF, em situação semelhante, exarou determinação constante da Decisão nº 4.033/2007 - TCDF, in verbis:

(…) IV. determinar à Secretaria de Educação do DF que: d) instrua os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia com cópias da composição de custos unitários, do BDI, e dos Encargos Sociais; da memória de cálculo que subsidiou a definição dos quantitativos dos itens de serviço; das coletas de preços, e tudo mais que for necessário para demonstrar a **adequação dos preços propostos com os praticados no mercado** (5º Achado) (...) (negrito nosso)

Causas

a) ausência de realização de pesquisa de preço e da utilização do SINAPI para certificação da vantajosidade da contratação; e

b) Falta de qualificação de servidores.



Consequência

Dificuldade de mensuração dos critérios utilizados para a determinação dos orçamentos e da verificação da adequação das propostas.

Recomendações

- a) submeter, em um prazo de 90 dias, todos os responsáveis por elaborar projetos básicos deste órgão a cursos de treinamento e/ou reciclagem; e
- b) doravante, promover consulta ao Sistema SINAPI e realizar prévia pesquisa ao mercado que embase a estimativa de preços do Projeto Básico atendendo a Decisão nº 4.033/2007 do TCDF.

2.1.D – AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO NO PROJETO BÁSICO

Fato

Falta no Projeto Básico a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART bem como o cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados.

A falta de um cronograma físico-financeiro no Projeto Básico dificulta o planejamento da obra/serviços e a estimativa dos custos para os licitantes atenderem a expectativa da Administração.

A ausência da ART dificulta a identificação do responsável pelo projeto e pelo orçamento, impossibilitando muitas vezes a responsabilização do agente causador na eventualidade de um dano decorrido de erro nestes procedimentos.

Cabem aqui alguns destaques das Leis que regulamentam a profissão e as atividades desenvolvidas pelos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura:

Lei nº 5.194/1966:

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

(...)

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

(...)

Art. 14º - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que



interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56.(...)

Lei nº 6.496/1977:

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.(...)

O TCU, em diversas ocasiões, expressou a importância da assinatura do responsável técnico e da ART do projeto básico, como no Acórdão 2.352/06:

“Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados.”

Portanto, a Administração deve providenciar a devida ART do Projeto Básico de cada um dos responsáveis pelas etapas do trabalho (projeto arquitetônico, estrutural, instalações, planilha orçamentária, etc.), identificando assim os responsáveis técnicos.

Também deve a Administração atentar para o art. 14 da Lei nº 5.194/1966 o qual exige que todo documento de cunho técnico profissional constante no Projeto Básico esteja identificando seu autor, com assinatura, nome completo, título profissional e número da carteira profissional (CREA).

Causa

- a) deficiência na observação de exigência legais para elaboração de projeto básico
- b) Falta de qualificação de servidores.

Consequências

- a) risco de impunidade e prejuízo ao Erário devido a ausência de responsável técnico pela obra, o que inviabiliza a responsabilização, em caso de eventuais falhas técnicas nos projetos; e
- b) ausência de orientação para a execução das obras/serviços pela contratada, bem como de parâmetros para o acompanhamento dessas obras/serviços pela Administração, devido à falta cronograma físico-financeiro no projeto básico,

Recomendações

- a) submeter, em um prazo de 90 dias, todos os responsáveis por elaborar

projetos básicos deste órgão a cursos de treinamento e/ou reciclagem; e

b) instruir os processos com Projeto Básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais que participarem da execução dos projetos básicos desta Administração e de cronograma físico-financeiro.

2.1.E - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E DIÁRIO DE OBRAS

Fato

Ao analisar o processo a equipe verificou que não constam os relatórios de acompanhamento das obras bem como os diários de obras. Embora nesses processos constem os relatórios circunstanciados, esses não substituem o relatório de acompanhamento de execução por serem incompletos e não possuírem documentação comprovando as fases detalhadas de execução do objeto.

A não emissão do relatório de acompanhamento pelo executor do contrato está em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, bem como Decisão nº 5076/2014 –TCDF, pois compromete a exata comprovação das obras ou serviços contratados e sem ele não há um histórico relatando os serviços executados em cada etapa, as técnicas utilizadas, medições das etapas para faturamento, materiais empregados e particularidades que não podem ser observadas após a conclusão.

Foi observado também que os registros fotográficos anexados ao processo estão com as datas, da máquina digital utilizada, desatualizadas (algumas datas referem-se ao ano de 2011) o que compromete a veracidade desses registros. Também mistura-se nestes registros o “antes” com o “durante” o que também dificulta a análise do andamento das obras.

Causa

Falta de capacitação dos executores de contratos;

Consequências

a) risco de aexecução da obra não atender as necessidades da administração, devido ao cumprimento de requerimentos estabelecidos em projeto básico e em projeto executivo; e

b) possibilidade de pagamentos indevidos, devido à incorreta/inexistente medição dos serviços executados pela contratada, o que poderia acarretar prejuízo ao erário.



Recomendações

a) exigir dos executores que cumpram o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 quanto à elaboração do Diário de Obra e/ou Relatório de Acompanhamento para todos os contratos de obras em andamento e futuros, com o intuito de se registrar as ocorrências diárias e serviços executados;

b) apresentar documentação, preferencialmente fotográfica, com data digital atualizada, para comprovação de cada etapa dos serviços executados;

c) constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades por descumprimento de norma;

d) submeter, em um prazo de 90 dias, todos os executores de contrato deste órgão a cursos de treinamento e/ou reciclagem.

2.1.F – IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fato

O prazo entre a emissão das ordens de serviço, o recebimento provisório e definitivo de várias obras ao mesmo tempo e sem nenhuma irregularidade apontada pelo executor de contrato nos relatórios de recebimento provisório apontam para uma deficiência na fiscalização do contrato.

A equipe de auditoria verificou que foram emitidas 36 Ordens de Serviço (O.Ss) para execução de obras/serviços de engenharia pela contratada em 10 locais diferentes, no período de 10/09/2013 a 18/12/2013. Chama atenção da auditoria os seguintes fatos:

- a) A maioria das obras foram realizadas simultaneamente, ver **Tabela 2**, e em diferentes regiões administrativas, dificultando uma fiscalização eficiente das obras por um único servidor executor do contrato;
- b) exíguo prazo entre a emissão das Ordens de Serviço e o recebimento provisório (vide **Tabela 1**). Exemplo da O.S. 023/2013 que foi emitida e teve seu recebimento provisório no mesmo dia 05 de novembro de 2013;
- c) em todas as 36 O.Ss não constam quaisquer pendências apontadas no recebimento provisório pelo executor do contrato;



- d) não foram emitidos relatórios parciais durante a execução das obras nem por parte do executor do contrato nem por parte da empresa contratada;
- e) **foram pagas O.Ss sem assinatura de recebimento provisório/definitivo por parte do executor do contrato:** O.S. nº 004/2013 para obras na Feira Permanente do Gama e a O.S. nº 005/2013 para obras na Feira da Guariroba, emitidas em 02/12/2013, fls 872 e 873 do processo de pagamento nº 002.001.075/2013;
- f) foram encontradas O.Ss com números repetidos, como por exemplo as O.Ss de nº 001/2013 a 005/2013 emitidas para obras na ROAC e no Anexo do Buriti as quais têm os mesmos números das O.Ss. das Feiras Permanentes do Gama e da Guariroba, respectivamente, o que demonstra um descontrole na emissão de documentos;
- g) Uma mesma O.S. contemplando diversos pavimentos do anexo do Palácio do Buriti, a exemplo das O.Ss nºs: 05/2013, 07/2013, 24/2013 e 25/2013, não sendo possível saber quais itens das respectivas O.Ss foram efetivamente utilizados em cada pavimento.

TABELA 2 – QUADRO MOSTRANDO AS SOBREPOSIÇÕES DAS ORDENS DE SERVIÇO QUE FORAM EMITIDAS E EXECUTADAS SIMULTANEAMENTE ENTRE SETEMBRO E DEZEMBRO DE 2013

	1009	02/10	03/10	15/10	1/7/10	23/10	26/10	30/10	01/11	04/11	05/11	07/11	09/11	02/12	03/12	08/12	09/12	18/12
Residência Oficial do Governador em Águas Claras – ROAC																		
SHIS QI 11, Conjunto 09 Casa 09 Lago Sul																		
Anexo do Buriti																		
Palácio do Buriti																		
Feira Permanente do Gama																		
Feira Permanente Guariroba P Sul																		
Feira Permanente Setor O Ceilândia																		
Feira Permanente Hortifruti Planaltina																		
CRAM Ceilândia																		
Secretaria do Idoso Estação do Metrô 112 Sul																		

Tais fatos em conjunto levantam suspeitas quanto a uma efetiva fiscalização das obras. Isto vai de encontro aos seguintes normativos:

- Dispositivos da Lei 8666/93 (Art. 66, 67 e 116): dispõem que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



- Art. 41 do Decreto nº 32.598/10 e suas atualizações: dispõe sobre as responsabilidades de fiscalização do executor de contratos e sobre as especificidades que devem estar presentes de forma expressa nos contratos para execução de obras e prestações de serviços.
- Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, em especial o art. 5º que diz:

“(…) Caberá diretamente ao executor do contrato:

I – supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, apresentando relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante;

II – solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

III- verificar se o custo e o andamento das obras, serviços ou aquisições de materiais estão obedecendo as especificações do Edital de licitação, e se estão se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico-financeiro;

IV- atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

V – remeter, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, o relatório de acompanhamento da execução do contrato à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis;

VI – documentar as ocorrências havidas e frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;

VII – fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no inciso anterior, no que se refere à execução do contrato;

VIII – emitir parecer em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial, no que tange à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

IX – é vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados; (...)

Causa

- a) Fiscalização deficiente dos serviços/obras realizados.

Consequências

- a) Possível execução da obra com qualidade/quantidade diferente do que foi contratado;

- b) possibilidade de pagamentos indevidos por serviços/materiais inferiores ao contratado com prejuízo ao erário.



Recomendação

Constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades por descumprimento de norma.

2.2 – IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NAS VISTORIAS FEITAS ÀS OBRAS

2.2.1 – ITENS DAS ORDENS DE SERVIÇO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS

Fato

Nas visitas realizadas pela equipe de auditoria juntamente com o executor do contrato buscou-se identificar os itens entregues pela contratada. Entretanto, nessas visitas foram identificados diversos itens não encontrados, os quais estão arroladas na **Tabela I**. Esses itens estão descritos no **Anexo I** deste relatório.

O prejuízo para administração pela não entrega destes itens foi da ordem de **R\$ 591.672,60**. Isso aponta falhas do executor do contrato em atestar o recebimento de itens que não foram entregues.

O §5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 estabelece as obrigações do executor do contrato:

(...)

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao



órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

§6º O órgão central de contabilidade concederá senha ao executor de contrato ou convênio para acesso ao SIAC/SIGGo, para acompanhamento do respectivo pacto.

§7º A supervisão técnica de que trata este artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto.

§8º A supervisão técnica não abrange os serviços de conservação, manutenção e reforma.

§9º Compete a cada ordenador de despesa analisar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do §5º deste artigo, e à unidade setorial de orçamento e finanças manter atualizado o SIAC/SIGGo, nos termos do artigo 34.

(...) **negrito nosso**

Causas

- contrato;
- a) Falta de acompanhamento e medição das obras pelo executor do contrato;
 - b) designação de servidor não treinado para essa finalidade;
 - c) negligência, imperícia e omissão do executor do contrato.

Consequência

Prejuízo de R\$ 591.672,60 para a Administração por pagar itens que não foram entregues.

Recomendações

- a) Submeter, em um prazo de 90 dias, todos os executores de contrato deste órgão a cursos de treinamento e/ou reciclagem;
- b) constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades;
- c) instaurar Tomada de Contas Especial conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

2.2.2 - ITENS DE OBRA ENTREGUES EM QUANTIDADE INFERIOR AO CONTRATADO

Fato



O **Anexo II** relaciona **14** itens das obras encontrados em quantidade inferior ao que foi pago nas Ordens de Serviços.

O prejuízo apurado na amostra selecionada foi da ordem de **R\$ 35.714,07**.

A **Figura 1** (foto da esquerda) exemplifica quantitativos entregues a menor nos itens 8.3 e 8.4 da Ordem de Serviço nº 001 onde constam, respectivamente, 60 metros e 22 metros de corrimão com guarda corpo. Contudo, nas vistorias “in loco” não foram encontrados mais que 11 metros totais de corrimão e guarda corpo na casa da Administração da Residência Oficial de Águas Claras – ROAC.



FIGURA 1 - CORRIMÃO E GUARDA CORPO DE TUBO/AÇO GALVANIZADO ENTREGUE COM METRAGEM A MENOR NA CASA DA ADMINISTRAÇÃO (Esquerda) E NÃO FORNECIDO PARA A CASA DA SEGURANÇA DA ROAC (Direita)

A foto da direita mostra a casa de Segurança da ROAC onde **NÃO EXISTE** qualquer corrimão e guarda corpo e no entanto foi cobrado como se tivessem sido entregues conforme consta na Ordem de Serviço nº 002.

Outro exemplo que chama atenção é o fato de ter sido cobrada a remoção de 350 m² de forro mineral na Casa de Segurança da ROAC e no mesmo local outra remoção de 859 m² de forro de gesso quando a área total desta casa é de **apenas 200 m²**.

Nas fotos do “antes” das obras que constam no processo o forro que mais aparece nas remoções não é nem mineral nem de gesso mas de PVC.

A **Tabela 3** mostra o total gasto com as reformas dos Edifícios de Administração e Segurança da ROAC e também da reforma realizada na Casa 09 do Lago Sul (SHIS QI 11) e a comparação desses custos com a Tabela CUB/m² do SINDUSCAN-DF para o mesmo período considerado em setembro de 2013.

TABELA 3 – QUADRO MOSTRANDO O TOTAL GASTO NAS OBRAS DA ROAC E NA CASA DO LAGO SUL COMPARADOS COM A TABELA CUB DO SINDUSCON-DF PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS DE ALTO PADRÃO - BASE SETEMBRO/2013.



Local das Obras/serviços	Contrato nº		Total gasto/pago	Área útil total	CUB/m ² para residências de alto padrão (R-1)	Total do custo da construção perlo CUB	Diferença
	33/2013	22/2012					
Residência Oficial de Águas Claras – Ed. Da Administração	R\$ 418.024,96	-	R\$ 418.024,96	191	1.486,99 (*)	R\$ 284.015,09	R\$ 134.009,87
Residência Oficial de Águas Claras – Ed. De Segurança	R\$ 413.608,51	-	R\$ 413.608,51	200		R\$ 297.398,00	R\$ 116.210,51
SHIS QI 11 – Conjunto 09 casa 09 – Lago Sul	R\$ 200.878,98	R\$ 479.337,15	R\$ 680.216,13	220		R\$ 327.137,80	R\$ 353.078,33

(*) Não estão considerados os seguintes custos: elevadores, fundações especiais, ligações de água, luz e esgoto.

O objetivo desta tabela é mostrar que as reformas nestes três imóveis saíram mais caras do que se tivessem sido feitas **construções de alto padrão** nestes mesmos locais.

Causas:

- Falta de acompanhamento e medição das obras pelo executor do contrato;
- designação de servidor não treinado para essa finalidade;
- negligência, imperícia e omissão do executor do contrato.

Consequência:

- Prejuízo de R\$ 35.714,07 para a Administração por pagar itens em quantidade superdimensionada em relação ao que de fato foi entregue.

Recomendações:

- constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades;
- instaurar Tomada de Contas Especial conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;
- submeter, em um prazo de 90 dias, todos os executores de contrato deste órgão a cursos de treinamento e/ou reciclagem.

2.2.3 - ITENS DE OBRA ENTREGUES EM QUANTIDADE INFERIOR AO CONTRATADO MAS QUE NÃO PUDERAM SER MEDIDOS

Fato



O **Anexo III** relaciona **18** itens das obras encontrados em quantidade inferior ao que foi pago nas Ordens de Serviços mas que não puderam ser medidos “in loco” pela equipe de Auditoria, entretanto a divergência no quantitativo desses itens foi confirmada pelo Ofício nº 433/2015-SUAG/CACI.

O prejuízo que a equipe de auditoria encontrou na amostra para estes itens foi na ordem de **R\$ 70.468,59**.

É importante frisar que centenas de outros itens relacionados a esta contratação mostraram-se potencialmente superestimados como os casos relatados no Ofício 433/2015, **Tabela 4**, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 17/2015, mas que não estão todos relacionados na amostra supracitada:

TABELA 4 – DIVERGÊNCIAS DESCRITAS NO OFICIO Nº 433/2015

Local da obra/serviço	Item	Unidade	Qtd total lançada	Valor Total do Item em R\$	Observações encontradas levando em consideração o layout constante do processo
CEAM DE CEILÂNDIA (APROXIMADAMENTE 508 M ²)	Pintura acrílica com emassamento	M ²	3560	35.953,86	A metragem de pintura lançada, está superior a metragem total de paredes no local
	Pintura acrílica sem emassamento	M ²	685	4.842,66	
	Fornecimento e instalação de cabo UTP 4 pares CAT. 5E 24 AWG	M	5200	14.941,40	A metragem lançada é superior a metragem utilizada
CASA ADMINISTRAÇÃO DA ROAC (APROXIMADAMENTE 191 M ²)	Demolição de contrapiso	M ²	390,90	3.340,50	A metragem lançada é superior a metragem existente
	Fornecimento e instalação de cabo UTP 4 pares CAT. 5E 24 AWG	M	1868,50	5.368,65	
	Limpeza Geral	M ²	583,70	2.326,95	
CASA SEGURANÇA DA ROAC (APROXIMADAMENTE 200 M ²)	Pintura esmalte para esquadria metálica	M ²	917,33	9.177,14	A metragem lançada é superior a metragem existente
	Fornecimento e instalação de cabo UTP 4 pares CAT. 5E 24 AWG	M ²	4708,84	13.530,13	
SECRETARIA DO IDOSO (APROXIMADAMENTE 650 M ²) M ²)	Fornecimento e aplicação de película jateada	M ²	325,00	14.332,73	Itens Divergentes Do Executado
	Fornecimento e aplicação de filme de controle solar dual duo refletivo DR-35-SRCDF	M ²	760,00	27.753,29	
	Fornecimento e aplicação de filme de controle solar dual duo refletivo DR-25-SRCDF	M ²	100,00	3.651,75	
	Fornecimento e instalação de persianas	M ²	276,00	30.197,20	
	Fornecimento e instalação de cabo UTP 4 pares CAT. 5E 24 AWG	M	38.652,00	111.060,59	
	Sinalização de área de espera do cadeirante(em borracha)	UN	5,00	646,78	
	Placas de sinalização, rampa visual/tátil	UN	1	55,97	
	Placas de sinalização escada visual	UN	20	749,04	
	Sinalização de escada-placa em braile	UN	20	917,36	
	Placas de sinalização plataforma elevatória visual/tátil	UN	4	223,87	



	Placas de sinalização sanitário feminino acessível visual/tátil	UN	4	223,87	
	Fornecimento e instalação de mapa tátil	UN	10	5.562,24	

Além disso, os itens relacionados à parte elétrica em geral, especialmente os fios e cabos, mostraram-se excessivos em todas as obras, a exemplo dos cabos UTP's mencionados na Tabela 4.

A equipe de auditoria entende que é necessária uma inspeção específica na parte elétrica das obras para levantamento mais detalhado dos prováveis prejuízos.

Causas:

- a) Falta de acompanhamento e medição das obras pelo executor do contrato;
- b) designação de servidor não treinado para essa finalidade;
- c) negligência, imperícia e omissão da atribuições do executor do contrato.

Consequência:

- a) Prejuízo para a Administração por pagar itens que foram entregues em quantitativo inferior ao que foi pago.

Recomendações:

- a) Constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades ;
- b) instaurar Tomada de Contas Especial conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.
- c) submeter, em um prazo de 90 dias, todos os executores de contrato deste órgão a cursos de treinamento e/ou reciclagem.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas os seguintes registros:



GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.8, 2.9 e 2.10	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7	Falhas Médias

Brasília, 25 de janeiro de 2016.

Controladoria Geral do Distrito Federal